

LEI Nº 1597/2014

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Município, relativo ao exercício 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento fiscal do município, relativo ao exercício financeiro de 2014, crédito especial no valor de R\$ 1.350.002,00 (hum milhão trezentos e cinqüenta mil e dois reais) para aplicação conforme discriminação a seguir:

2009 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

154540014-1052 - Pavimentação em paralelepípedos graníticos em ruas situadas nos Distritos de Upatininga, Macujê e Chã do Esconso, deste Município da Aliança.

4490.51.00 Obras e Instalações 28 R\$ 1.150.857,00

154520010.2133 - Manutenção e pintura de módulos públicos do município da Aliança.

3390.39.00 O. S. T. Pessoa Jurídica-28 R\$ 18.939,00

061830021-1053 - Implantação de sinalização de trânsito no centro de Aliança.

4490.51.00 - Obras e Instalações 28 R\$ 180.026,00

Soma R\$ 1.350.002,00

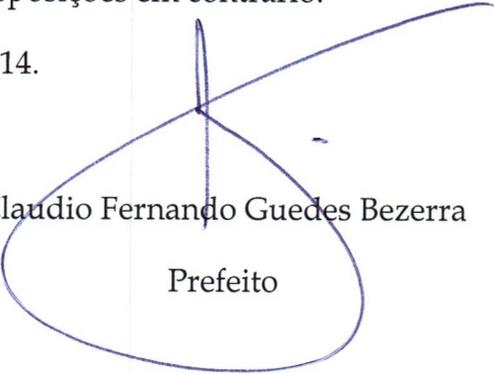
Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei serão na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e convênio com o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal.

Art. 3º - Fica ainda, ajustado no que couber o Plano Plurianual 2014-2017 aprovado por Lei Municipal, tendo em vista a sua compatibilização com alterações orçamentárias aprovadas na presente Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aliança, 27 de junho de 2014.



Claudio Fernando Guedes Bezerra

Prefeito

LEI 1596/2014

Ementa: Concede incentivo a quitação de débitos e ao pagamento do IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha de regulamentação dos débitos de contribuintes, concedendo desconto no percentual correspondente aos juros e multas, para recebimentos dos débitos municipais vencidos, inscritos ou não em dívida pública tributária e não tributária, em 31/12/2013.

Parágrafo Único: Os contribuintes poderão efetuar o pagamento à vista nas seguintes condições:

- ✓ 100% (cem por cento) quando o débito for quitado em parcela única até 30/07/2014;
- ✓ 75% (setenta e cinco por cento) quando o débito for quitado em parcela única até o dia 30/08/2014;
- ✓ 50% (cinquenta por cento) quando o débito for quitado em parcela única até o dia 30/09/2014;
- ✓ 25% (vinte e cinco por cento) quando o débito for quitado em parcela única até o dia 30/10/2014.

Art. 2º - Fica concedido desconto no IPTU exercício 2014, com pagamento a vista com desconto de 30% (trinta por cento) até 30 de junho de 2014.

Art. 3º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser dividido em 5 (cinco) parcelas nos seguintes prazos:

30 de junho de 2014

30 de julho de 2014

30 de agosto de 2014

30 de setembro de 2014

30 de outubro de 2014

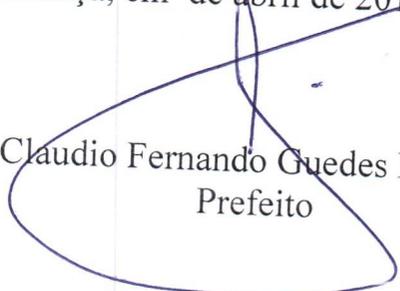
Art. 4º - O pagamento mensal resultante do parcelamento sofrerá atualização monetária com base em índices oficiais, até a data de sua liquidação.

Art. 5º - Não há necessidade de demonstrar renúncia de receita, uma vez que estes valores já foram calculados a menor no orçamento de 2014, em conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, I da LC 101/2000) e, conseqüentemente, não comprometerá o cumprimento das metas previstas em anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Aliança, em de abril de 2014.


Claudio Fernando Guedes Bezerra
Prefeito